PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO
Em 17 / 12 / 97



# LEI MUNICIPAL Nº 036, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

"Concede isenção de tarifas nos transportes coletivos urbanos a quem especifica, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifas nos transportes coletivo urbanos os professores que, não possuindo condução motorizada própria, exerçam suas funções nas escolas da rede oficial, situadas ao longo da Estrada Manuel Urbano, como também nos seus ramais e vicinais.

Art. 2º - O Poder Público emitirá em favor dos beneficiários o documento de isenção, renovável a cada seis meses.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 1997.

**Lino José de Souza Chixaro**
**Prefeito Municipal, em Exercício**

Recebido dia 05/01/98